



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 066/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I - Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 066/2017, que solicita autorização para abertura de crédito especial no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados à aquisição de 01 (uma) van para a Secretaria Municipal de Saúde - bem como sua compatibilização com os programas e ações correspondentes no PPA 2014/2017 e na LDO 2017.

dizendo que:

O Executivo, em fls. 002, justificou o presente PL

A Resolução SESA nº 550/2017 aprovou a relação de Municípios habilitados a receberem o Incentivo Financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e suas alterações (cópias anexas).

A Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº 2.215/2017 (cópia anexa) informou que nosso Município foi contemplado com R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme extrato bancário anexo.

Através de Plano de Trabalho do Transporte Sanitário (cópia anexa), a Secretaria de Saúde esclareceu que o montante supracitado será utilizado para aquisição de 01 (um) veículo Van com capacidade para transportar 21 (vinte e um) passageiros.

Em contrapartida nosso Município complementarará com o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Estamos encaminhando cópia da Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde contendo a aprovação da referida aquisição do veículo Van.

Certos da grande relevância em adquirir tal veículo para o transporte sanitário, contamos com o habitual

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1589/2017

Data 11/12/17 às ___ h ___ min

Nome Genia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do projeto em tela.

Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Parecer Jurídico nº 1.415/2017 (fls. 003 e 004), assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município; **II)** Parecer Contábil nº 028/2017 (fls. 005), assinado pela Sra. Thaís de Sousa Rodrigues Santos (CRC-PR 064068/0-2); **III)** Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 006); **IV)** Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 007); **V)** Cópia do Ofício nº 2.215/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pela Sra. Ana Cristina Micó da Costa (fls. 008); **VI)** Extrato bancário demonstrando existência de crédito suficiente para a abertura de crédito especial pretendida (fls. 009); **VII)** Plano de Trabalho para aquisição de van com 21 lugares, contendo Dados Cadastrais do órgão beneficiário, Justificativa, Identificação do Objeto, Descrição do Objeto, Etapas de Execução e Plano de Aplicação (fls. 010 a 019); **VIII)** Ata da Reunião Extraordinária nº. 194 do Conselho Municipal de Saúde (fls. 020 a 022); **IX)** Cópia da Resolução do SESA nº 550/2017 e Anexo I, acompanhado da respectiva publicação do Diário Oficial do Estado do Paraná (fls. 023 a 027); e, por fim, **X)** Cópia das Resoluções do SESA nº 434/2014 e nº 312/2015 (fls. 028 a 035).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 58/2017 – fls. 036 e 037) e do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 91/2017 – fls. 038 a 043) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Conforme se denota da justificativa, o Município foi contemplado com recurso estadual no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem destinados para a aquisição de uma van para a Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, oportuno destacar que para efetivar a aquisição em tela, o Executivo Municipal acrescentará contrapartida no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) – alcançando-se, assim, o valor estimado do bem.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se posicionaram de forma favorável à abertura de crédito pretendida.

O Parecer Contábil desta Câmara (nº 58/2017) verificou que, *"nos aspectos contábeis, entende que o mesmo [PL nº 066/2017] encontra-se amparado pela legislação vigente e está em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis."*

Por conseguinte, o Jurídico desta Casa também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 91/2017), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *"Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº. 4.320/64 esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 066/2017; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a aquisição de 01 (uma) veículo Van para a Secretaria Municipal de Saúde e realizada a compatibilização de tal programa/ação no PPA 2014-2017 e na LDO 2017."*

Destaca-se, ainda, por oportuno, que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido, bem como as necessárias modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64).

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade do Município (fls. 005).

Diante disso, tendo em vista a alteração orçamentária proposta; o projeto de lei em comento; os pareceres dos setores pertinentes; a justificativa apresentada; a disponibilidade dos recursos pleiteados; e, por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

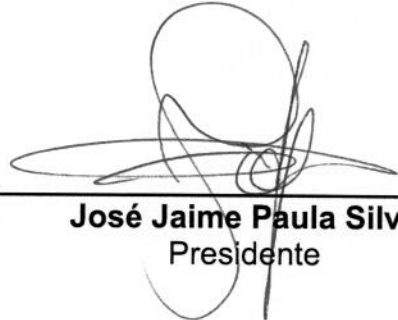
podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando: A) as informações constantes da justificativa; B) a competência para a propositura; C) os documentos e pareceres acostados ao projeto de lei; D) o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da legislação pertinente à matéria; e, E) o fato de o Executivo Municipal ter demonstrado a forma de aplicação dos recursos decorrentes da abertura de crédito especial ora em análise, esta Comissão é favorável a que o Projeto de Lei em comento seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 06 de Dezembro de 2017.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro